



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

C. I. Nº 087/2022
Data: 02/09/2022
De: Secretaria de Fazenda
Para: Chefe de Gabinete

Em atendimento a C.I. nº 086/2022 e a solicitação da indicação nº 135/2022, da Câmara Municipal de Tamarana, esclarecemos abaixo:

Considerando a Lei 14.434, de 04/08/2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, o Município conforme informado na C.I. 508/2022, de 17/05/2022, já está tomando as devidas providências para atender a reivindicação dos servidores que serão beneficiados, consideramos ainda a Emenda Constitucional nº 124 de 14/07/2022, onde promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Artigo 1º - O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes § § 12 e 13:

§ 12. Lei Federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a Lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreira, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional."

Atenciosamente,


Yoshikazu.Uno
Secretário Municipal de Fazenda